



Contrato 009/2024 /ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004028666 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT COM TECNOLOGIA INVERTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SUPERAR LTDA.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Chefe de Gabinete, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021 e da Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE Nº 24.150 de 27/10/2023, Sr. **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO**, portador da CI nº 4516429 DGPC/GO e do CPF nº 011.174.661-24, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **SUPERAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001-61, com sede à AVENIDA OITOCENTOS, SN, Galpão 01, QUADRA 018 LOTE M02 BOX 03, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, Serra - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. **JOSIANE BAGATOLI**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 4606278 SSP SC e do CPF nº 053.623.299-79, residente e domiciliada em Blumenau/SC, resolvem firmar o presente contrato para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT COM TECNOLOGIA INVERTER PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do **Pregão Eletrônico nº 018/2023 - Lote 01**, objeto do Processo nº **202300004028666 de 27/03/2023**, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT COM TECNOLOGIA INVERTER PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Lote 1**, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Parágrafo Único – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DAS GENERALIDADES E DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

Os requisitos do objeto deste contrato são os listados no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Parágrafo 1º - DAS GENERALIDADES

1. Só será admitida a oferta de aparelhos que envolvam refrigeração e ventilação, cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei n.º 6.938, de 1981, conforme item 2.833- 2/00 do Anexo III da Instrução Normativa IBAMA n.º 31, de 03/12/2009;

2. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

3. Nos termos do Decreto n.º 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto n.º 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA n.º 267, de 14/11/2000;

4. Só será admitida a oferta que possua a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, do produto ofertado, nos termos da Portaria INMETRO n.º 007 de 04/01/2011, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade – RAC, e tratada da etiquetagem compulsória.

Parágrafo 2º - DOS REQUISITOS TÉCNICOS DO OBJETO

1. Todos os materiais e equipamentos deverão ser novos, originais, de linha de fabricação de primeira qualidade, fornecidos em embalagem lacrada, atendendo às regulamentações e normas do INMETRO e/ou ABNT. Ademais, devem atender às especificações técnicas descritas no item 2, com o prazo de garantia legal contra defeitos de fabricação e assistência técnica dos equipamentos.

2. Os itens discriminados no escopo deste Contrato deverão conter as especificações mínimas descritas nos itens abaixo e no Quadro 1:

I) Aparelho de ar condicionado tipo Split, modelo *High Wall* (conjunto evaporadora e condensadora) e modelo Piso-Teto para os aparelhos de 60.000 BTUs;

a) Capacidades de Refrigeração: 12.000 BTUs, 18.000 BTUs, 24.000 BTUs, 30.000 BTUs e 60.000 BTUs;

b) Tipo de Frequência: Inverter;

c) Tipo de Ciclo (Tipo de Refrigeração): Frio;

d) Uso de gás refrigerado ecológico: R410A;

e) Controle Remoto: Sim;

f) Selo em Eficiência Energética: Selo Procel "A";

g) Tensão Elétrica Nominal: 220 Volts;

Quadro 1 – Resumo de Especificações

TIPO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (BTU/h)	MODELO	TENSÃO ELÉTRICA NOMINAL	TIPO DE CICLO	TIPO DE FREQUÊNCIA	TIPO DE GÁS REFRIGERANTE	CONTROLE REMOTO E FUNÇÕES	SELO EM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA
SPLIT	12.000	HIGH WALL	220 V	FRIO	INVERTER	R410A	SIM	SELO PROCEL "A"
SPLIT	18.000	HIGH WALL	220 V	FRIO	INVERTER	R410A	SIM	SELO PROCEL "A"
SPLIT	24.000	HIGH WALL	220 V	FRIO	INVERTER	R410A	SIM	SELO PROCEL "A"
SPLIT	30.000	HIGH WALL	220 V	FRIO	INVERTER	R410A	SIM	SELO PROCEL "A"
SPLIT	60.000	PISO-TETO	220 V	FRIO	INVERTER	R410A	SIM	SELO PROCEL "A"

3. Com relação aos aparelhos que serão instalados, a instalação será de responsabilidade da Contratada e deverá obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante, conforme normas da ABNT. Os condicionadores de ar deverão ser entregues e instalados em pleno funcionamento, com todos os custos de materiais (tubos de cobre, de pvc, tubos isolantes, conexões, soldas, cabos elétricos, conectores, gases, suportes com certificado de garantia, miudezas como fitas, colas, parafusos, porcas, arruelas, buchas e tudo mais que se fizer necessário) e mão de obra (remoção de aparelhos existentes, demolições e rasgos em paredes, divisórias e tetos para embutir tubulações, fixações, fechamentos com os devidos acabamentos). Os drenos também deverão ser embutidos, na medida do possível, com inclinação favorável de modo a direcionar a água resultante da condensação aos dispositivos de drenagem de águas pluviais mais próximos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, despesas de locomoção, alimentação e estadia dos prepostos, transportes e fretes de materiais e insumos, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo 1º – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 2º – A **CONTRATADA** ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 4º – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 5º - A **CONTRATADA** deverá seguir e manter operante, durante a execução contratual, o Programa de Integridade nos termos da Lei Estadual nº 20.489/2019.

Parágrafo 6º – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I. A **CONTRATADA** deverá se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, no que se refere à garantia dos serviços e materiais aplicados, na conservação do patrimônio e instalações existentes, quaisquer outros danos causados a terceiros, e/ou outros não especificados e que sejam resguardados por força da Lei.

II. Assumir as responsabilidades e obrigações previstas pela Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta licitações e contratos com a Administração Pública, e Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações posteriores, aplicada a licitações e contratos pertinentes a serviços de engenharia, compras e serviços no âmbito da Administração Pública do Estado de Goiás.

III. Executar todos os serviços de acordo com as boas práticas de execução de serviços, atendendo o que estabelece as Normas Brasileiras de Regulamentação – NBR da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

IV. Entregar os materiais em conformidade com a Cláusula segunda deste Contrato.

V. Cumprir com o prazo de entrega e instalação determinados neste Contrato.

VI. A **CONTRATADA** deverá seguir, rigorosamente, as orientações contidas no Termo de Referência, para a aquisição de materiais e a execução do serviço objeto deste Contrato. As dúvidas deverão ser tratadas e sanadas diretamente com a Fiscalização.

VII. A **CONTRATADA** deverá atender todas as solicitações da Fiscalização no que se refere a correções de serviços executados com falhas, substituição de materiais não aprovados, substituição de empregado que não possua qualidade técnica para executar os serviços ou que possam embarçar/dificultar a Fiscalização.

VIII. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

IX. A **CONTRATADA** deverá assumir todos os ônus na manutenção dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

X. A responsabilidade pela observância da legislação e normatização das esferas estaduais e federais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, será exclusivamente da **CONTRATADA**.

XI. A **CONTRATADA** deverá indicar e manter preposto, aceito pela Contratante, no local dos serviços de engenharia, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/1993.

XII. Não será permitida subcontratação de quaisquer serviços.

XIII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 7º – Considerando o estabelecido na Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, as documentações e programas previstos na relação abaixo, devem ser fornecidos, **em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato**, à **CONTRATANTE**, que os encaminhará imediatamente ao seu Serviço de Segurança e Saúde no Trabalho do Servidor Público para avaliação e validação por meio de parecer técnico, quanto ao atendimento das exigências:

Quadro 2 – Exigências de Saúde e Segurança do Trabalho

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Cópia atualizada do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) da empresa Contratada.
02	Cópias atualizadas dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) de todos os empregados da Contratada, que irão trabalhar nas dependências do órgão.
03	Cópia atualizada do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa contratada.
04	Cópias dos comprovantes de treinamento de integração com orientações em segurança do trabalho, ministrado aos empregados que irão trabalhar nas dependências do órgão informando os riscos das atividades a serem executadas, bem como a forma de prevenção dos acidentes (lista de presença, certificados ou outra forma de registro).

05	Cópia das Ordens de Serviço Individual de todos os empregados da contratada que irão trabalhar nas dependências do órgão.
06	Cópias dos comprovantes (certificados ou outros) da realização dos treinamentos de segurança em conformidade com as Normas Regulamentadoras do MTE para os trabalhadores que desenvolverem atividades de alto risco, tais como: eletricidade (NR-10 Básico), máquinas e equipamentos (NR-12), trabalho em altura (NR-35).
07	Cópias das fichas de registro da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Uniformes fornecidos aos empregados que irão trabalhar no órgão.

Parágrafo 8º – Os serviços contratados somente serão liberados, para início da execução pela contratante, mediante a apresentação de parecer favorável emitido pelo SESMT Público do Órgão contratante ou pelo Órgão Gestor da Política de Segurança e Saúde do Estado - SEAD/ GQUAV.

Parágrafo 9º – Ainda considerando o estabelecido no Art. 5º da Instrução Normativa 07/2017-GAB, de 25 de agosto de 2017, é de responsabilidade da **CONTRATADA**, apresentar ao SESMT Público da **CONTRATANTE** ou, quando não houver, ao gestor do contrato, cópias dos documentos relacionados abaixo, no prazo máximo de 60 (dias) após o início da execução dos serviços contratados pelo Órgão e anualmente, a contar da data do início de vigência do contrato ou no prazo de 60 (sessenta dias) antes do final do contrato, caso seja inferior a um ano, conforme as **exigências legais**:

Quadro 3 – Exigências de Saúde e Segurança do Trabalho

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Constituir os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), conforme determinações da NR-4 da Portaria 3.214/78 ou conforme necessidade detectada pelo SESMT Público, sendo que neste último caso a aplicação ocorrerá por ocasião da renovação ou aditivo do contrato e será inserida no modelo padronizado aplicável à espécie.
02	Formar sua Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) ou indicar um designado, conforme determinações da NR-5 da Portaria 3.214/78.
03	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) específicos aos riscos em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como, treinamento de uso adequado, guarda e conservação e registro/controle de entrega dos mesmos, sendo o uso obrigatório por parte dos empregados em áreas/ atividades de risco dentro do que determina a NR-6, da Portaria 3.214/78 do MTE.
04	Registrar a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) na ocorrência de qualquer acidente com seus empregados nas dependências ou a serviço do Órgão Contratante, bem como nos ocorridos nos trajetos.
05	Treinar os seus empregados, em caso de identificação de riscos, após o início do contrato, para os quais os trabalhadores ainda não foram treinados, antes do início da execução das respectivas atividades, quanto aos riscos inerentes à função e medidas de controle existentes, em atendimento às Normas Regulamentadoras do MTE.
06	Responsabilizar-se pelo atendimento e encaminhamento do seu empregado acidentado e, sendo necessário, solicitar o auxílio do órgão contratante.
07	Providenciar a elaboração dos Laudos Técnicos de Insalubridade e/ou Periculosidade conforme NR-15 e NR-16 da Portaria 3.214/78 - MTE
08	Providenciar a elaboração do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), de todos os empregados que desempenham atividades no Órgão, conforme legislação previdenciária vigente.
09	Providenciar as atualizações, anualmente ou sempre que necessárias, dos programas PPRA e PCMSO para as atividades / serviços contratados.
10	Apresentar ao SESMT Público do Órgão contratante, cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos empregados em atividade.

Parágrafo 10º – O Órgão contratante poderá, a qualquer tempo, fiscalizar a **CONTRATADA**, quanto ao cumprimento das cláusulas e legislação vigente sobre saúde e segurança no trabalho.

Parágrafo 11º – O descumprimento, a qualquer tempo, das cláusulas contratuais ou legislação referente à saúde e segurança no trabalho, implicará na aplicação de advertência, multa e rescisão contratual, em caso de reincidência ou resistência, respondendo o gestor do contrato pela omissão quanto à falta de comunicação ao SESMT Público e a adoção das penalidades contratuais, especialmente caso ocorra acidente de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

Parágrafo 1º - A **CONTRATANTE** deverá emitir Portaria designando os responsáveis pela Gestão e Fiscalização, assim como, anotar a responsabilidade técnica por essa função junto ao Conselho ao qual o profissional esteja vinculado.

Parágrafo 2º - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos necessários para a compreensão e execução do serviço, anexos a este Termo, e sanar quaisquer dúvidas que possam prejudicar o bom andamento dos

serviços.

Parágrafo 3º - A **CONTRATANTE** deverá definir o local de entrega e de instalação dos produtos.

Parágrafo 4º - A **CONTRATANTE** deverá aprovar o cronograma de implementação para a execução dos serviços, propondo adequações (se for necessário), antes do início efetivo dos serviços.

Parágrafo 5º - A **CONTRATANTE** deverá realizar a fiscalização da execução do serviço e dos materiais que serão empregados, conforme previsto na Lei Federal 8.666/1993.

Parágrafo 6º - A **CONTRATANTE** deverá notificar, formalmente e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor LUIZ NICOLAU DA COSTA FERREIRA DIAS, conforme Portaria SGI nº 806/2023, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A Contratante, por meio da Fiscalização, realizará o recebimento parcial dos serviços, momento em que será indicado todas as correções necessárias (se houver). Após as correções dos possíveis defeitos, será realizado o recebimento definitivo dos serviços. Em cada uma dessas etapas, será emitido documento, pela Fiscalização, que comprove o tipo de recebimento: parcial ou definitivo.

Parágrafo 1º – O Termo de Recebimento Parcial – TRP (ANEXO I-F) será lavrado pela **CONTRATANTE** na data prevista para a conclusão dos serviços, mediante solicitação formal da **CONTRATADA**. A Fiscalização deverá realizar vistoria dos serviços e elaborar um relatório contendo todas as “não conformidades” encontradas, assim como, sugerindo as ações para as devidas correções, que será assinado pelo Fiscal que fez a vistoria e pelo Gestor do Contrato. Ao receber o Termo de Recebimento Parcial e houver a comunicação de algum defeito, a **CONTRATADA** deverá providenciar as devidas correções no prazo fixado no próprio TRP.

Parágrafo 2º – Após as correções das “não conformidades” descritas na vistoria constante do TRP, se for o caso, a **CONTRATADA** solicitará formalmente ao Gestor do Contrato/Fiscalização a emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD, que deverá ser emitido no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** deverá tomar posse do local das obras nos 10 (dez) dias contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente o que estabelece a legislação ambiental em vigor nas esferas federal, estadual e municipal. Assim como executar a reabilitação ambiental das áreas de apoio utilizadas, refazendo o replantio ou substituição de plantas que foram danificadas. O não cumprimento desta determinação implicará na não emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de **R\$ 1.262.999,94** (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo 1º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são:

Lote 1 (Fornecimento com Instalação) – Ampla Concorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO 12.000 BTUS - COM CONDENSADORA MAIS EVAPORADORA, INVERTER, SPLIT HIGH WALL.	UN	38	R\$ 2.678,88	R\$ 101.797,44

2	AR CONDICIONADO 18.000 BTUS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO 18.000 BTUS - COM CONDENSADORA MAIS EVAPORADORA, INVERTER, SPLIT HIGH WALL.	UN	73	R\$ 3.631,18	R\$ 265.076,14
3	AR CONDICIONADO 24.000 BTUS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO 24.000 BTUS - COM CONDENSADORA MAIS EVAPORADORA, INVERTER, SPLIT HIGH WALL.	UN	115	R\$ 4.626,28	R\$ 532.022,20
4	AR CONDICIONADO 30.000 BTUS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO 30.000 BTUS - COM CONDENSADORA MAIS EVAPORADORA, INVERTER, SPLIT HIGH WALL.	UN	46	R\$ 5.546,48	R\$ 255.138,08
5	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO 60.000 BTUS - COM CONDENSADORA MAIS EVAPORADORA, INVERTER, SPLIT PISO- TETO.	UN	8	R\$ 13.620,76	R\$ 108.966,08
VALOR TOTAL						R\$ 1.262.999,94

Parágrafo 2º – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2024 17 01 04 122 1048 2.435 04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00007, de 30/01/2024, no valor de R\$ 336.831,68 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), e Nota de Empenho nº 00012, de 16/02/2024, no valor de R\$ 926.168,27 (novecentos e vinte e seis mil cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

O prazo para a execução total do fornecimento e de instalação dos aparelhos de ar condicionado inverter, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço. Para demonstrar o planejamento de execução dos serviços, dentro do prazo previsto no Edital, a **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação pelo Gestor do Contrato o Cronograma de Implementação dos Serviços (Cronograma Físico), demonstrando os métodos gerais, ordem e programação para todas as atividades.

Parágrafo 1º – Após a emissão da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** terá prazo de 10 (dez) dias para iniciar a execução dos serviços, sendo que esse prazo não será acrescido ao prazo total de execução dos serviços. Para tanto, a **CONTRATANTE** dará a posse do Local dos serviços à **CONTRATADA** dentro desse prazo de 10 (dez) dias, tais atividades devem ser definidas e registradas, gerando um documento que orientará a execução total dos serviços.

Parágrafo 2º – O cronograma físico de implementação deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias a partir da assinatura e outorga do contrato. Caso não ocorra nenhum fato superveniente que demonstre a necessidade de novo prazo para a conclusão dos serviços, não haverá a necessidade de atualização desse Cronograma.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** deverá submeter ao Gestor/Fiscal do Contrato, mensalmente, as medições referentes ao total de serviços executados até a data, previamente definida entre as partes, deduzindo os totais dos serviços acumulado certificados até a medição anterior (se houver). O Gestor do Contrato deverá conferir as medições mensais e atestar o pagamento a ser feito ao Contratado, por meio de certificado específico.

Parágrafo 4º – O valor devido pelo serviço executado será determinado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, que poderá excluir item aprovado em certificado anterior ou reduzir a proporção de item previamente aprovado, em certificado, à luz de informações subsequentes.

Parágrafo 5º – O pagamento deverá ocorrer considerando os valores certificados pelo Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cada certificação, mediante a apresentação de faturas/notas fiscais com a determinação dos valores dos serviços executados apurados em medições mensais. Os pagamentos devem ser orientados conforme Cronograma Físico – Financeiro, conforme ANEXO I – E do Edital, que poderá ter alterado o valor de suas parcelas, desde que não modifique o valor final contratado.

Parágrafo 6º – O pagamento final deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação, pela **CONTRATADA**, da respectiva fatura emitida após a obtenção do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços de Engenharia emitido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou pessoa designada pela **CONTRATANTE** como tal.

Parágrafo 7º – O pagamento da primeira parcela do Valor do Contrato ficará condicionada à apresentação dos seguintes comprovantes, cuja taxas deverão ser pagas pela **CONTRATADA**:

Certificado de matrícula referente aos serviços de engenharia junto ao INSS (CEI);

Pagamento da ART/RRT/TRT do Responsável Técnico.

Parágrafo 8º – O pagamento da última parcela somente será realizado após a entrega dos seguintes documentos:

Certidão negativa da matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI).

Parágrafo 9º – Ocorrendo atraso no pagamento em que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a **CONTRATADA** fará jus a compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365), onde:

EM – Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N – Número de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp – Valor da parcela em atraso;

I – IPCA anual acumulado (Índice de preços ao consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

Parágrafo 10º – Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contado a partir da data limite para apresentação das propostas nesta licitação, a partir de quando os preços serão reajustados.

Parágrafo 11º – Caso o período de execução ultrapasse 12 (doze) meses, as parcelas do cronograma físico-financeiro que ultrapassem esta periodicidade serão reajustados, tomando-se como data base a data limite para apresentação da proposta no certame licitatório. Durante a vigência do Contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassem o período de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA (IBGE).

Parágrafo 12º – Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:

M = V (I/I0), onde:

M – Valor reajustado das parcelas remanescentes;

V – Valor inicial das parcelas remanescentes;

I – Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base correspondente a tabela que deu origem ao orçamento.

I0 – Índice referente ao mês da data base da tabela que deu origem ao orçamento.

Parágrafo 13º – Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico-financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da **CONTRATADA**, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

I. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

a) Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

b) Diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

II. Quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigente na data do efetivo cumprimento da obrigação.

Parágrafo 14º – Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

Parágrafo 15º – O requerimento da **CONTRATADA** para aplicação do reajuste em sentido estrito deverá conter todas as informações necessárias (preferencialmente elaborado em planilha descritiva) para que a Administração Pública possa deliberar acerca do pleito, com a maior celeridade possível.

Parágrafo 16º – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou Apostilamento contratual e contemplará a variação do índice setorial previsto no Parágrafo 12º.

Parágrafo 17º – Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior. A **CONTRATADA** só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

Parágrafo 18º – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de memorial de cálculo.

Parágrafo 19º – Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do CNPJ da ECONOMIA é nº 01.409.655/0001-80.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados de acordo com o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Planilhas Orçamentárias, seguindo rigorosamente as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e Normas Técnicas Internacionais onde houver lacunas nas normas nacionais.

Parágrafo 1º – Os critérios para a conferência das medições apresentadas pela Contratada, será o mesmo utilizado na fase de levantamento das quantidades.

Parágrafo 2º – Os critérios objetivos para a medição e pagamento da administração local devem ser proporcionais à execução financeira dos serviços, não devendo utilizar um valor mensal fixo, evitando que ocorram desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas de prazo de execução contratual, conforme orientação do Acórdão TCU 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 3º – Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos itens/serviços, o preço desses serviços/itens será calculado considerando o custo de referência especificado na planilha orçamentária da licitação, subtraindo desse preço referencial a diferença percentual entre o valor da planilha orçamentária e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pela **CONTRATADA**, conforme orientação do Acórdão 2.622/2013-Plenário.

Parágrafo 4º – O Gestor do Contrato é a pessoa designada pela **CONTRATANTE**, responsável pela supervisão da execução dos Serviços e pela administração do Contrato, ou qualquer outra pessoa indicada pela **CONTRATANTE**, e notificado ao Contratado, para atuar como Gestor do Contrato, podendo inclusive acumular a função de Fiscal.

Parágrafo 5º – A **CONTRATADA** deverá alertar com antecedência quanto a eventos ou circunstâncias futuras que possam:

- I. Afetar adversamente a qualidade dos serviços;
- II. Aumentar o Preço Contratado;
- III. Provocar atraso na execução dos serviços.

Parágrafo 6º – O Gestor do Contrato poderá solicitar ao Contratado que apresente, com brevidade, a estimativa dos efeitos dos referidos eventos ou circunstâncias futuras no preço do contrato e na data prevista para a conclusão. A **CONTRATADA** deverá cooperar na elaboração e na consideração de propostas tendo em vista evitar ou reduzir o impacto desse evento ou circunstância.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, como condição de validade deste, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

Parágrafo 1º – Caberá à **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b. Seguro-garantia;
- c. Fiança bancária.

Parágrafo 2º – Caso a **CONTRATADA** opte pelo seguro-garantia ou fiança-bancária, conforme faculta o art. 56 da Lei 8.666/1993, tais instrumentos deverão ter caráter incondicional e serem pagáveis à vista e em primeira solicitação.

Parágrafo 3º – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão

de aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor Contratado após assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou garantia complementar será de 10 (dez) dias contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no Parágrafo 1º desta Cláusula.

Parágrafo 4º – Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II. Multas punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**;

III. Prejuízos diretos causados à Contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante à execução do Contrato;

IV. Pagamento de obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo 5º – A garantia será levantada até 30 (trinta) dias consecutivos, comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, contada da data do recebimento definitivo dos serviços de engenharia.

Parágrafo 6º – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será restituída automaticamente ou por solicitação, somente quando comprovados:

I. Integral cumprimento de todas as obrigações contratuais;

II. Recolhimento de multas punitivas, se for o caso;

III. Pagamento das obrigações trabalhistas, inclusive verbas rescisórias, bem como dos encargos previdenciários e do FGTS decorrentes da contratação;

IV. Inexistência de reclamatória trabalhista dos empregados lotados nas dependências da **CONTRATANTE**, nas quais este responda solidária ou subsidiariamente com a **CONTRATADA**, sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista.

V. Satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em virtude da execução do objeto do Contrato.

Parágrafo 7º – A **CONTRATADA** deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**.

Parágrafo 8º – Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo 1º – Nas hipóteses previstas no *caput* desta cláusula, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou.

a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

Parágrafo 2º – Sem prejuízo do expresso no *caput* acima, poderão ser aplicadas, a critério da **CONTRATANTE**, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a **CONTRATADA**, além das penalidades previstas no *caput* desta cláusula, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 2º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo 3º – As sanções previstas nesta cláusula décima primeira poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 2º alínea b).

Parágrafo 4º - Nos termos do Decreto 168/2022-GAB/PGE, os efeitos de fortuita sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar estarão restritos ao âmbito do ente federado sancionador.

Parágrafo 5º – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

Parágrafo 6º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

Parágrafo 1º – determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo 2º – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

Parágrafo 3º – judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo 4º – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

Parágrafo 2º – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DA SECRETARIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE:**

DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO

Chefe de Gabinete

Portaria de Delegação nº 378/2023, DOE/GO nº 24.150 de 27/10/2023

Pela **CONTRATADA:**

JOSIANE BAGATOLI

SUPERAR LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE BAGATOLI, Usuário Externo**, em 21/02/2024, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILLO CAETANO SOARES CARDOSO, Chefe de Gabinete**, em 22/02/2024, às 10:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56260348** e o código CRC **B00FFFD4**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO, COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B - SETOR NOVA VILA -
GOIÂNIA - GO - CEP 74653-900.



Referência: Processo nº 202300004028666



SEI 56260348

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO Nº 202300004028666 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT COM TECNOLOGIA INVERTER, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA SUPERAR LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa empresa **SUPERAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.482.516/0001- 61, com sede à Av. Oitocentos, s/n, Galpão 01, Quadra 018 Lote M02 Box 03, Terminal Intermodal da Serra, Serra - ES, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus estatutos pela Sra. **JOSIANE BAGATOLI**, brasileira, empresária, portadora da CI nº 4606278 SSP SC e do CPF nº 053.623.299-79, residente e domiciliada em Blumenau/SC, resolvem firmar o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2024**, de **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT COM TECNOLOGIA INVERTER PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, objeto do Processo nº **202300004028666**, de 27/03/2023, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a supressão de itens, com consequente alteração do valor do Contrato nº 009/2024, de **Fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado, do tipo Split com tecnologia Inverter para a Secretaria de Estado da Economia de Goiás (Lote 01)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SUPRESSÃO DE ITENS, REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO E DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ficam suprimidos do contrato, com a anuência da Contratada, as 08 (oito) unidades do item 5 do Lote 1, em consonância com o § 2º, inc. II do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR TOTAL
------	-----------	---------------------	---------	------------	-------	-------------

				REDUZIDA	UNITÁRIO	
5	AR CONDICIONADO 60.000 BTUS	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR- CONDICIONADO 60.000 BTUS - COM CONDENSADORA MAIS EVAPORADORA, INVERTER, SPLIT PISO- TETO.	UN	8	R\$ 13.620,76	R\$ 108.966,08
VALOR TOTAL REDUZIDO						R\$ 108.966,08

Parágrafo 1º - O valor total reduzido é de R\$ 108.966,08 (cento e oito mil novecentos e sessenta e seis reais e oito centavos, representando uma redução aproximada de 8,63 % do valor do contrato.

Parágrafo 2º - O valor total do Contrato nº 009/2024 passa de R\$ 1.262.999,94 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 1.154.033,86 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo 3º - Serão efetivas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia as devidas adequações orçamentárias, em decorrência desta supressão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas, para que produza os necessários efeitos legais.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA**:

JOSIANE BAGATOLI
SUPERAR LTDA



Documento assinado eletronicamente por **JOSIANE BAGATOLI, Usuário Externo**, em 14/06/2024, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 18/06/2024, às 13:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **61376234** e o código CRC **34E7FFFA**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202300004028666



SEI 61376234